

Lei Nº 241

O Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar dos Impostos: Predial e Territorial, o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Funcionários Municipais, Igreja Matriz e Casa Caionica.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1967

As. Carlos Sobras
Presidente da Câmara

Almando José Tessali
Secretário

Lei Nº 245

A Câmara Municipal decretá e
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo até o montante principal de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros novos) a ser aplicado na aquisição de uma máquina niveladora - patiol.

§ 1º - O empréstimo referido neste artigo terá o prazo máximo de 6 (seis)

anos e será amortizado periódicamente.

§ 2º - A aquisição do equipamento referido neste artigo, poderá outrossim, revestir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante refinanciamento de instituições financeiras.

Art. 2º - O pagamento do preço da aquisição do equipamento referido no art. 1º, ou dos encargos de amortizações, juros e demais despesas dos empréstimos contraídos para essa aquisição, será feito mediante aplicação da quota a que tiver direito o Município.

a) No imposto único sobre combustíveis líquidos e gasosos;

b) No Fundo de Participações dos Estados e Municípios a que se refere o art. 26 da Constituição Federal.

§ 1º - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas neste artigo.

§ 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a procurações ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, ao Banco do Brasil S. A. ou ao FINAME S. A. - Financiaria Nacional, para o recebimento das quotas que couberem ao Município nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações decorrentes da execução desta lei.

§ 3º - O Prefeito Municipal poderá, outrossim autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil S. A. a levar a débito da conta do

Município, à medida do recebimento das parcelas referidas neste artigo, as importâncias destinadas à liquidação das obrigações relativas à execução da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de junho de 1967.

As. Joás Fregonazzi Neto
Prefeito Municipal

Dilando José Tessali
Secretário

Lei N° 246

A Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo decreta e o Prefeito Municipal saúda a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial para ajudar a construção de um vestiário para o Esporte Clube de Alfredo Chaves.

Art. 2º - Os recursos para o atendimento do artigo 1º, advindos do provável excesso de arrecadações, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 19 de junho de 1967.

As. Joás Fregonazzi Neto
Prefeito Municipal

Dilando José Tessali
Secretário